



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 124/2020

SÚMULA: REGULAMENTA A VENDA DE TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIO BOM E A EMISSÃO DA GUIA DE SEPULTAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM AMPARO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, E ART. 124, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2010 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL),

DECRETA:

Art. 1º - Fica, através deste, vedada a reserva de terrenos no Cemitério Municipal de Rio Bom.

§1º - Por reserva, entende-se a compra antecipada de um terreno no cemitério com a finalidade de garantir a propriedade do mesmo para utilização futura e incerta.

§2º - A vedação contida no *caput* se aplica somente ao Cemitério Público, não tendo objetivo de regular relações privadas advindas da possível instalação de um cemitério particular no município.

Art. 2º - Somente será permitida a venda de terrenos no Cemitério Municipal nas seguintes situações extraordinárias:

- I – Falecimento do cônjuge ou companheiro;
- II – Falecimento de ascendente ou descendente do requerente em linha reta ou do cônjuge ou companheiro, bem como responsáveis legais;
- III – Falecimento de irmãos ou tios;
- IV – Falecimento de sogra ou sogro;
- V – Construção imediata de edificação/monumento sobre a parcela de terras que se pretende adquirir.

§1º – Ao que se refere ao inciso V, ele condiciona a liberação do Título de Aforamento à construção no terreno, devidamente conferida pelo agente público responsável pela emissão, ou por servidor público por ele designado, no prazo de 15 dias.

§2º - Somente serão autorizadas as vendas de terrenos e guia de sepultamento para pessoas físicas.

§3º - As situações previstas neste artigo somente se aplicam aos sepultamentos a serem realizados no cemitério municipal de Rio Bom, e permite apenas a compra do terreno suficiente para o sepultamento, não sendo permitida a venda



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

de terrenos maiores ou menores do que 2,20 metros de comprimento e 1,30 metros de largura.

§4º - Somente será permitida a reserva de 1 (um) terreno por requerimento, observando os limites deste Decreto.

Art. 3º - Ao requerimento deverão ser juntados todos os documentos suficientes para a devida verificação da legalidade do pedido em razão do parentesco.

Art. 4º - O preço de cada terreno permanece sem alteração até o final deste ano de 2020, sendo o valor atual de R\$ 205,43, bem como seguirá o preço de R\$ 102,79 para a emissão da Guia de Sepultamento.

§1º - O valor do terreno e da guia de sepultamento poderá ser, a requerimento do adquirente, dividido em até 03 (três) parcelas de igual valor.

§2º - Os valores seguirão sendo atualizados pela UFM – Unidade Fiscal do Município, nos termos do art. 124, parágrafo único, da Lei 47/2010 (Plano Diretor Municipal).

§3º - O fato gerador da taxa de sepultamento é o efetivo sepultamento realizado no cemitério público municipal de Rio Bom, e independe de prévia compra ou reserva do terreno.

Art. 5º - Ficam definidos os seguintes prazos e datas a serem observados para a aquisição de um terreno no cemitério e para o pagamento da guia de sepultamento:

I – Prazo de 30 dias para solicitar a compra do terreno e a guia de sepultamento, contados a partir da data do óbito da pessoa sepultada;

II – Prazo de 05 dias úteis para que sejam realizados os devidos esclarecimentos e apresentados os documentos solicitados pela administração pública, contados da data de deferimento do pedido de forma condicionada;

III – Prazo de 05 dias úteis para a administração pública analisar o pedido e fazer os devidos apontamentos, deferindo ou indeferindo, contados a partir do protocolo do requerimento;

IV – Prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de protocolo do requerimento, para que seja realizado o pagamento do terreno ou a guia de sepultamento em sua totalidade, ou da primeira parcela, no caso de o requerente preferir pagar parcelado;

V - Não sendo comprovados os termos do artigo 2º, a Administração Pública abrirá prazo de 5 dias úteis para que o requerente apresente a documentação comprobatória ou os esclarecimentos necessários, sob pena de indeferimento do pedido inicial;

VI – Prazo de 15 dias corridos para a construção no túmulo, nos casos em que o contribuinte se compromete a realizar as devidas benfeitorias no local, como condição para a reserva.

§1º - É preferível que o deferimento ocorra no mesmo dia do protocolo, somente sendo necessária a utilização de um prazo maior quando não for possível decidir de imediato sobre as condições do pedido.



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§4º - Ao fim dos prazos constantes neste Decreto, os pedidos incompletos e não corrigidos ou indeferidos serão arquivados permanentemente, devendo ser iniciado um novo processo caso o requerente queira realizar novamente o pedido.

§5º - Caso o contribuinte compre o terreno como reserva, mas não obedeça os termos deste decreto, não será a ele atribuída a propriedade do terreno, ficando este vago para possíveis novos adquirentes, podendo até mesmo ser demolido a critério da administração.

Art. 6º - A partir do vencimento dos valores referidos no art. 4º, quando incidentes, serão cobrados juros de 1% ao mês, mais multa de 20% em relação à totalidade em atraso.

§1º - A entrega da Guia de Sepultamento independe de prévio pagamento, uma vez que se trata de um tributo, ou seja, o inadimplemento não impedirá que o requerente obtenha o documento, mas o requerente se sujeitará às cobranças administrativa, extrajudicial e judicial, nos termos da legislação municipal.

§2º - Aos processos em que reste configurada a desistência do contribuinte, sem prejuízos à administração pública, o processo será arquivado, não incidindo multa, mas também não sendo conferida a propriedade ao requerente, mesmo que tenha realizado o pagamento total ou parcial dos valores devidos.

§3º - Somente serão procedidas as devoluções de valores se comprovados pagamentos em duplicidade, ou pagamento maior do que o valor do terreno, quando por erro comprovado da administração pública ou do contribuinte, não se enquadrando neste rol os casos de desistência, inadimplemento parcial, cancelamento, e situações do gênero.

Art. 7º - O requerimento deve ser sempre apresentado na forma escrita, e constar as seguintes informações:

- I – Nome completo do requerente, nacionalidade, profissão e estado civil;
- II - CPF e RG do requerente e cópias anexadas ou apresentadas ao servidor público responsável;
- III – Endereço completo de residência do requerente, e cópia anexada ou apresentada ao servidor público responsável;
- IV – Especificação da quantidade de terrenos pretendidos;
- V – Especificação do fim pretendido, ou seja, se é para sepultamento de um familiar devidamente qualificado por nome e grau de parentesco, ou para construção imediata, nos termos do art. 2º deste Decreto;
- VI – Certidão de Óbito anexada;
- VII – Comprovação da necessidade de compra do mesmo, através de justificativa por escrito;
- VIII - Assinatura do requerente;
- IX – Justificativa comprovando o motivo da devolução, se for o caso.

§1º - É preferível que o requerente especifique no pedido também a localização aproximada do terreno, enquanto os terrenos não possuírem a numeração adequada, sendo que, após isso, também deverá ser informado o número exato do terreno pretendido, sob pena de nulidade do pedido.



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§2º - Excepcionalmente, quando presente grande dificuldade na obtenção de alguns dos documentos do requerente, ou do comprovante de endereço, o servidor público responsável pelo início do processo com o requerimento, poderá dispensar a apresentação dos documentos se já possuir, nos sistemas da prefeitura, ou em outros meios confiáveis, bastando que seja informado no requerimento o número de identificação do CPF ou RG.

§3º - A regra do parágrafo anterior não se aplica à certidão de Óbito, que deve ser apresentada em original e sem rasuras, somente sendo aceito como substituto o atestado médico de óbito, também original, assinado pelo médico responsável.

§4º - O requerente deve ser civilmente capaz, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento do processo.

§5º - O Título de Aforamento e a Guia de Sepultamento serão concedidos no nome do requerente.

Art. 8º - Fica delegado ao servidor público responsável pelo setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, o poder de decisão acerca do deferimento, indeferimento e emissão do Título de Aforamento e da Guia de Sepultamento.

§1º - O Título de Aforamento conferirá a propriedade do terreno ao adquirente, e deve ser assinado pelo agente público emissor e pelo Prefeito Municipal.

§2º - A Guia de Sepultamento confere legalidade ao sepultamento previamente realizado, e pode ser assinado apenas pelo agente público emissor do documento, responsável pelo acompanhamento de todo o processo.

§3º - Os documentos referentes aos terrenos no cemitério devem ser guardados pelos adquirentes a fim de comprovarem, se necessário, posteriormente, a propriedade e utilização dos mesmos.

Art. 9º - É obrigatória a apresentação do Título de Aforamento conferido anteriormente, ou ao menos o comprovante de pagamento do terreno, para que seja realizado o sepultamento sem a cobrança do valor total do terreno.

Art. 10 – Buscas no arquivo por documentos antigos e entrega de uma segunda via de um determinado documento, serão reguladas através de ato normativo exclusivo, bem como a regulamentação de uma taxa de emissão.

Parágrafo único – Não sendo encontrado o documento no arquivo municipal, será este tido como inexistente, e o contribuinte terá que realizar o pagamento do mesmo se já em uso, ou o terreno estará vago para outro contribuinte.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Município de Rio Bom, 16 de novembro de 2020.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito de Rio Bom/PR